

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinorte
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Cnpj; 02.215.747/0001-92
"João Vicente da Silva"
Administração Municipal 2017/2020



Lei nº 563/2017, de 11 de Dezembro de 2017.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual
para o quadriênio 2018-2021."

Faço saber que a Câmara Municipal de Campinorte, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, § 1º do art. 110 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município de Campinorte.

Parágrafo único. Integra o Plano Plurianual do Município de Campinorte, um anexo contendo a indicação do Órgão Gestor de cada Programa, a descrição dos Programas, dos Objetivos, das Ações, e das Metas estabelecidas para a Administração Municipal durante o quadriênio 2018 a 2021.

Art. 2º - A presente lei organiza a atuação governamental em Programas, orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período de quatro anos, iniciando em 2018 e findando em 2021.

Art. 3º - Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programa Finalístico: pela sua execução são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

b) Programa de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais: aqueles voltados para a oferta de serviços pelo Estado, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo.

II - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação
no Placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento "Art. 19, II C.F."
Campinorte, 12/12/2017

Secretário de Administração
Arivaldo Corrêa de Paula
Decreto 001/2017



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinorte
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Cnpj; 02.215.747/0001-92
"João Vicente da Silva"
Administração Municipal 2017/2020



a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo Único – Os Programas e Ações constantes deste PPA serão financiados com recursos próprios do Município, acrescido de outros recursos oriundos de parcerias com a União Federal, com o Estado de Goiás, com organizações não governamentais e, ainda, com a participação do setor privado através de convênios.

Art. 5º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais, ressalvado o disposto no § 2º do art. 6º.

Art. 6º - Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de ações orçamentárias integrantes desta Lei.

§ 1º As operações de crédito que tenham como objeto o financiamento de projetos, terão como limite contratual o valor total estimado desses projetos.

§ 2º Os desembolsos decorrentes das operações de crédito de que trata o caput deste artigo, estão limitados, no quadriênio 2018-2021, aos valores financeiros previstos para as ações orçamentárias constantes deste Plano.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Aspectos Gerais

Art. 7º - A gestão deste Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Praça Cristóvão Colombo - Centro - CAMPINORTE-GO - CEP: 76.410-000 - Fone: (62) 8347-8281/8814
Email prefeitura@campinorte.go.gov.br / Site: www.campinorte.go.gov.br

Certifico e atesto que fiz a publicação
na página desta Prefeitura Municipal
o presente documento. "Art. 18, II C.F."
Campinorte, 14/12/2017

Arivaldo Corrêa de Paula
Secretário de Administração



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinorte
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Cnpj; 02.215.747/0001-92
"João Vicente da Silva"
Administração Municipal 2017/2020



Art. 8º - O Poder Executivo Municipal manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoiar à gestão do planejamento para o quadriênio de 2018 a 2021.

Art. 9º - Caberá ao Poder Executivo, se necessário, estabelecer normas complementares para a gestão deste Plano Plurianual.

Seção II Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 10 - A exclusão ou a modificação de programas constantes desta Lei, ou a inclusão de novo programa, serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de alteração do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

- I – inclusão de programa;
- II – alteração ou exclusão de programa;

§ 2º Considera-se alteração de programa:

- I – modificação da denominação, do objetivo do programa; II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;
- II – alteração do título, do produto, da unidade de medida e das metas físicas das ações orçamentárias.

§ 3º -As alterações previstas nos incisos I, II e III do § 2º serão objetos de leis específicas, desde que não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.

§ 4º -A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

Art. 11 - O Poder Executivo fica autorizado a:

- I – alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II – alterar os programas;
- III – incluir, excluir ou alterar ações;

IV – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Praça Cristóvão Colombo - Centro - CAMPINORTE-GO - CEP: 76.410-000 - Fone: (62) 3347-2281/3814
Email prefeitura@campinorte.go.gov.br / Site: www.campinorte.go.gov.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento. "Art. 19, II C.F."
Campinorte, 14/12/2017

Secretário de Administração
Amorvaldo Corrêa de Paula
Decreto 001.20...



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinorte
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Cnpj: 02.215.747/0001-92
"João Vicente da Silva"
Administração Municipal 2017/2020



Seção III DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12 - O Poder Executivo instituirá o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2018-2021, sob a coordenação da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Controle Interno do Município, competindo-lhe definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Art. 13 - Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas, nos termos desta Lei, deverão manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, na forma estabelecida pela Secretaria de Finanças e da Secretaria de Controle Interno do Município, as informações referentes à execução física das ações orçamentárias e à execução física e financeira das ações não-orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

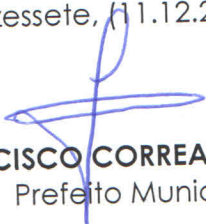
Seção IV

Art. 14 - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

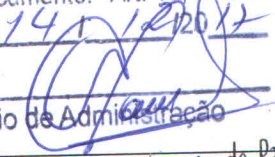
Art. 15 - A Secretaria de Administração do Município garantirá o acesso às informações constantes do sistema de gerenciamento do planejamento para fins de consulta pela sociedade.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor a partir de **01 de Janeiro de 2018**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de Dezembro do ano dois mil e dezessete, (11.12.2017).


FRANCISCO CORREA SOBRINHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento. "Art. 19, L.C.F."
Campinorte, 14 de Dezembro de 2017


Secretário de Administração